



REGULAMENTO - AQUISIÇÃO DE LETRAS FINANCEIRAS (LF) – EMISSÃO PRIMÁRIA DIRETA

ANDERSON GABRIEL HOSHINO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e após aprovação do Conselho de Administração, torna público o presente **Regulamento para Aquisição de Letras Financeiras**, em conformidade com a **Resolução CMN nº 4.963/2021**, a **Portaria MTP nº 1.467/2022**, a **Nota Técnica SEI nº 726/2024/MPS** e a **Política Anual de Investimentos vigente**.

Art. 1º – Do Objeto

Disciplinar os critérios, limites e procedimentos aplicáveis à **aquisição direta de Letras Financeiras (LF)** emitidas por **instituições financeiras bancárias nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, arts. 7º IV**, assegurando governança, rentabilidade e aderência à Política Anual de Investimentos do FAZPREV.

Art. 2º – Da Base Legal

As operações observarão:

I – Resolução CMN nº 4.963/2021, arts. 7º IV;

II – Nota Técnica SEI nº 726/2024/MPS;

III – Portaria MTP nº 1.467/2022;

IV – Política Anual de Investimentos vigente e deliberações do Conselho de Administração e Comitê de Investimentos.

Art. 3º – Dos Ativos Elegíveis e Limites

I – Por deliberação do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos, o FAZPREV terá em sua carteira exclusivamente **Letras Financeiras (LF)** de **bancos classificados como S1** pelo Banco Central do Brasil, com rating mínimo **brAAA** ou equivalente, emitidas em **emissão primária direta** na tesouraria do emissor.

II – A alocação total no segmento de Letras Financeiras observará o limite global de **até 20 %** do patrimônio líquido do FAZPREV.

III – Cada emissor individual estará limitado a **até 8 %** do patrimônio líquido do Instituto.

IV – As LFs deverão apresentar **taxa superior aos TPF equivalentes e de mesmo vencimento**, conforme fechamento da Anbima no dia anterior à operação.



Art. 4º – Das Instituições Emissoras e Custodiantes

I – Somente poderão ser adquiridas LFs emitidas por **instituições financeiras S1** autorizadas a funcionar pelo BCB e **obrigadas a instituir Comitê de Auditoria e Comitê de Riscos** (art. 21 § 2º da Res. 4.963/2021), devidamente credenciadas e aptas como emissor de títulos (art. 7º, IV da Res. 4.963/2021);

II – A operação será realizada **diretamente na tesouraria do emissor**, mediante expediente formal emitido pelo FAZPREV;

III – A custódia deverá ocorrer na instituição emissora, **isenta de taxas de manutenção**, com registro ativo na CETIP/B3.

Art. 5º – Das Autorizações e Competências

I – As aquisições de LFs seguirão a seguinte estrutura de governança:

a) o **Conselho de Administração** define a estratégia de investimentos, aprova os **parâmetros e percentuais** da Política Anual de Investimentos, podendo a qualquer tempo ajustar a estratégia por meio de deliberação em reunião do colegiado, com o devido registro em ata;

b) o **Comitê de Investimentos** define sobre a taxas mínimas de aquisição que serão referência de compra pela Diretoria Executiva, faz o acompanhamento mensal dos investimentos e pode a qualquer tempo sugerir mudanças na estratégia de compra que será avaliada pelo Conselho de Administração; faz o acompanhamento das aquisições e do enquadramento aos limites fixados pelo Conselho;

c) a **Diretoria Executiva**, por meio do **Diretor Presidente**, como gestor de recursos, **executa as operações**, promovendo a solicitação formal à tesouraria do emissor, recebendo as condições de emissão, confirmando o firme e supervisionando a liquidação.

Art. 6º – Do Procedimento Operacional

I – O Diretor Presidente solicitará cotações do dia e verificará as **taxas indicativas da Anbima** e os **spreads em relação aos TPF** com mesmas características e de vencimentos compatíveis;

II – A proposta de emissão deverá apresentar taxa nominal, prazo e valor de emissão;

III – É verificada a taxa ofertada que deve ser **superior à taxa dos títulos públicos de mesma característica e vencimento** e deve atender os parâmetros definidos pelo Conselho de Administração e Comitê de Investimentos;

IV – Confirmada a compatibilidade, o FAZPREV expedirá **ofício à tesouraria do emissor**, indicando valor e prazo;

V – A emissão será firmada por correspondência eletrônica institucional e registrada;

VI – A liquidação ocorrerá **no dia útil subsequente**.



Art. 7º – Da Análise de Compatibilidade

I – Após a liquidação, a Diretoria Executiva elaborará **Relatório de Compatibilidade da Compra de Letras Financeiras**, contendo:

- a) descrição da operação;
- b) comprovação de que o emissor é S1;
- c) comparativo de taxa frente à Anbima (TPF de mesmo vencimento);
- d) aderência à Política de Investimentos;
- e) limites por emissor (8 %) e global (20 %);
- f) declaração de compatibilidade da operação com o fluxo do passivo atuarial do Instituto.

II – O relatório será publicado no site institucional e arquivado.

Art. 8º – Da Gestão de Risco e Conformidade

I – A Diretoria Executiva acompanhará mensalmente a **classificação de risco e rating dos emissores**;

II – Eventuais desenquadramentos serão comunicados ao Comitê de Investimentos;

Art. 9º – Das Disposições Finais

I – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação;

II – Deverá ser divulgado no site institucional e integrará o repositório normativo do FAZPREV;

III – Poderá ser revisto a qualquer tempo mediante deliberação do Conselho de Administração.

FAZENDA RIO GRANDE, 22 de outubro de 2025



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
Diretor Presidente – FAZPREV
Decreto nº 6.496/2022